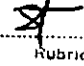




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI CADO NO D. O. U.
C	Do 19 / 04 / 2000
C	 Rubrica

**Processo** : 13687.000233/96-25  
**Acórdão** : 201-73.015

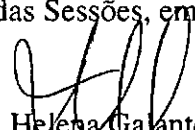
**Sessão** : 08 de julho de 1999  
**Recurso** : 104.840  
**Recorrente** : AMADO BENTO DE REZENDE  
**Recorrida** : DRJ em Belo Horizonte - MG


**ITR – VALOR DA TERRA NUA – VTN** - Se o contribuinte junta dois Laudos contraditórios quanto ao Valor da Terra Nua, é incabível a revisão pretendida, devendo ser mantido o lançamento original. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: AMADO BENTO DE REZENDE.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1999

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta**

  
Serafim Fernandes Corrêa  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso e Geber Moreira.  
cl/ovrs/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13687.000233/96-25  
**Acórdão** : 201-73.015  
**Recurso** : 104.840  
**Recorrente** : AMADO BENTO DE REZENDE

## RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado do ITR/95 e o impugnou sob a alegação de estar supervalorizado o Valor da Terra Nua – VTN constante da Notificação, apresentando Laudo Técnico.

A autoridade julgadora, em fundamentada Decisão de fls. 15/17, manteve o lançamento.

O contribuinte recorreu a este Conselho, objetivando reformar a decisão recorrida.

Foi, então, o processo baixado em diligência para que complementasse o Laudo, o que foi feito às fls. 49/73.

Em seguida, retornou o processo a esta Câmara.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

**Processo : 13687.000233/96-25**

**Acórdão : 201-73.015**

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

A Declaração apresentada pelo contribuinte relativamente ao ITR/95 indica o Valor da Terra Nua de 482.571,26 UFIR (fls. 07).

O lançamento considerou como VTN o valor de R\$2.304.486,00 (fls. 11).

Quando da impugnação, o contribuinte juntou Laudo Técnico firmado pelo engenheiro Agrônomo José Luis Cardoso, CREA – 5661/D, da EMATER-MG, objetivando reduzir o VTN para R\$1.070.411,00 (fls. 03). A autoridade julgadora de primeira instância entendeu que o Laudo não trazia todas as informações necessárias à revisão e manteve o lançamento.

Quando do recurso o contribuinte pleiteou, de novo, a revisão do lançamento. Preliminarmente, foi o processo baixado em diligência e o recorrente juntou novo Laudo assinado pelo engenheiro agrônomo Marcelo Franco Patrão, CREA-8947/D-MG e respectiva ART, informando o VTN do imóvel no valor de R\$523.975,00 (fls. 50/74).

Dessa forma, existem, no processo, quatro valores distintos para o VTN, conforme Quadro Demonstrativo, a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA DO PROCESSO	VTN
Declaração do Contribuinte	07	482.571,26 UFIR
Lançamento	11	R\$ 2.304.486,00
Laudo EMATER	03	R\$ 1.070.411,00
Laudo Marcelo Patrão	50/74	R\$ 523.975,00

A revisão do Valor da Terra Nua baseada em Laudo Técnico é prevista no § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94.

No entanto, para que tal ocorra, deve ficar clara a consistência do Laudo apresentado. No presente caso, o contribuinte apresentou o primeiro Laudo, indicando como VTN R\$1.070.411,00 e, em atendimento à diligência, ao invés de complementar e fundamentar o primeiro Laudo, apresentou o segundo, indicando um novo valor para o VTN de R\$523.975,00, ou seja, menos da metade do valor do primeiro Laudo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo : 13687.000233/96-25**

**Acórdão : 201-73.015**

Tal contradição, no meu entender, revela que os dois Laudos são inconsistentes, razão pela qual, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1999

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, identifying the signatory as Serafim Fernandes Corrêa.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA